

CONTINUIDADE DA ATA Nº 004/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ITAPERUÇU

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de Itaperuçu, reuniram-se os **Membros do Conselho Municipal de Educação de Itaperuçu**: Verediana da Silva Paske,, Irene Bueno Stresser, Lucilene Geffer Pereira Stresser, Fernanda Martins da Silva Ferreira, Sheila Ferreira de Mello e a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Educação Josiliane Perpétua Costa Machado. Com a palavra a Secretária deu início a reunião prestando esclarecimentos sobre a Segunda pauta, que é referente a Solicitação ao Conselho para Parecer e Aprovação do Regimento Interno apresentado na reunião do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis, com a palavra a Secretaria leu a ultima Ata de nº 03/2026 onde os membros solicitaram a presença e parecer Jurídico referente a alguns pontos levantados Referente ao Regimento Interno do CMAEE e a Lei nº 951/2025 de 03 de Novembro de 2025. Ressaltando que o Conselho não recebeu nenhum ofício referente a solicitação para Parecer e Aprovação do Regimento em questão somente convocação da Presidente via aplicativo de whatsapp. A respeito do Regimento Interno do CMAEE, o Conselho expôs que há artigos contrários a Lei de Criação do CMAEE citada acima e o Regimento Interno, destacando-se: **Restrição Illegal de Acesso a Cargos**: O Regimento apresentado exige "mais de cinco anos" de concurso e experiencia "dentro do município" para funções de gestão (Art. 13), inovando e criando barreiras não previstas no Art. 8o da Lei no 951/2025, o que fere o princípio da legalidade e isonomia.- **Ampliação Indevida de Público**: O Art. 9o do Regimento estende o atendimento a alunos de escolas particulares e estaduais, contrariando os arts. 1o e 4o da Lei que restringem o benefício à Rede Municipal de Ensino; **Invasão de Competências**: A minuta tenta autorizar convênios com a Saúde, ditar regras de jornada de trabalho (vedando alteração unilateral pela administração) e estabelecer trâmites de processos disciplinares, matérias de competência exclusiva do Chefe do Executivo e reguladas pelo Estatuto dos Servidores.-**Omissão de Cargos e Restrição de Acesso**: Supressão do cargo de "Professor de Atendimento Educacional Especializado" da estrutura, bem como a restrição que impede o recebimento de laudos médicos externos (monopolizando os encaminhamentos via escolas municipais). Durante a reunião, evidenciou-se também que a própria Lei instituidora possui falhas estruturais graves. foi pautado o conflito direto na gestão do Fundo Municipal de Atendimento Educacional Especializado (FMAEE): enquanto o Art. 17 indica o Diretor do CMAEE como gestor, os Arts. 20 (inciso I), 22, 23 e 25 atribuem a mesma ordenação de despesas, de forma difusa, à Secretaria de Educação e à Secretaria de Finanças. Alertou-se para a necessidade de ser designada uma comissão pelo Conselho, por 03 membros, com intuito de elaborar o um novo Regimento. **CONCLUSÃO**: Quanto ao Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, deliberou pela não aprovação da minuta do regimento interno devido as ilegalidades apontadas. Ainda, deliberação a expedição de oficio a Secretaria de Educação, recomendando a retificação de artigos da Lei no 951/2025, sobretudo a alterando as competências do Fundo Municipal e determinando que uma nova minuta de Regimento Interno seja elaborada por uma comissão de 03 (três) membros, a ser designada pelo próprio conselho. Nada mais havendo constar na presente Ata da Referida pauta dou por encerrada a reunião e lavro a presente Ata que vai por mim assinada e demais presentes.

Verediana da Silva Paske, Irene Bueno Stresser, Lucilene Geffer Pereira Stresser da Silva, Sheila F. de Mello, Josiliane Perpétua Costa Machado